



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA**

DECISÃO

PROCESSO Nº 1556/2026

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 3/2026

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ARTIGOS E PARAGRAFOS DAS RESOLUÇÕES Nº278, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 E Nº307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

AUTOR: Diversos Vereadores

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 30, incisos II, III e V, da Resolução nº 278, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que foi protocolado, sob o nº 1556/2026, o Projeto de Resolução nº 3/2026, de autoria do Vereador Rodrigo Márcio Caldeira e coautores, cuja ementa dispõe sobre a revogação e alteração de artigos e parágrafos das Resoluções nº 278, de 23 de setembro de 2020, e nº 307, de 18 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 336/2026 também se insere no contexto do expediente em trâmite no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sob o nº GAMPES 2023.0012.9219-79, no qual se apuram questões relativas à inexistência de estruturas de Corregedoria e de Comissão de Ética no âmbito da Câmara Municipal

da Serra, tendo sido expedida, nesse contexto, a Notificação Recomendatória nº 08/2025;

CONSIDERANDO que a referida proposição pretende, entre outras providências, revogar o art. 284 da Resolução nº 278/2020 e alterar diversos dispositivos da Resolução nº 307/2024, incidindo diretamente sobre o regime jurídico da apuração de infrações político-administrativas e da destituição de membro da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Presidência reconhece e se mostra sensibilizada pelo esforço institucional empreendido por parlamentares e setores técnicos no sentido de aperfeiçoar a disciplina normativa interna desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 336, de 16 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo em 17 de março de 2026, instituiu Grupo de Estudos para exame de propostas de alteração da Resolução nº 307/2024, da Resolução nº 278/2020 e de normas internas correlatas;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria expressamente consignou que foram recentemente apresentadas propostas voltadas à alteração da Resolução nº 307/2024 e à revogação do art. 284 da Resolução nº 278/2020, precisamente a matéria veiculada no Projeto de Resolução nº 3/2026;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 336/2026, o Grupo de Estudos foi instituído com a finalidade de promover estudo técnico, sistemático e conclusivo acerca da necessidade, da extensão, da coerência, da compatibilidade e da conveniência de alterações na disciplina normativa interna da Câmara Municipal da Serra relacionada à matéria;

CONSIDERANDO que compete ao referido Grupo identificar proposições relacionadas à alteração da Resolução nº 307/2024 e à revogação ou modificação de dispositivos da Resolução nº 278/2020,

examinar sua compatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno, a técnica legislativa e a sistemática normativa interna da Câmara, bem como apontar sobreposições, lacunas, incompatibilidades, antinomias, redundâncias, riscos de casuísmo, desvio de finalidade ou perda de coerência normativa;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao quanto previsto na Portaria nº 336/2026, já foi expedido o **Ofício nº 03/2026** à 13ª Promotoria de Justiça da Serra, convidando o Ministério Público do Estado do Espírito Santo a participar do Grupo de Estudos instituído para análise das alterações nas normas internas desta Casa, tendo sido efetivado, em 17 de março de 2026, o respectivo protocolo eletrônico no âmbito do expediente GAMPES nº 2023.0012.9219-79, o que evidencia a implementação concreta e atual da providência institucional superveniente;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 82 do Regimento Interno remete à Resolução nº 307/2024 a disciplina da apuração da prática de infração político-administrativa de vereador, e que o art. 59 da própria Resolução nº 307/2024 dispõe expressamente que o Código de Ética e Decoro Parlamentar integra o Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, evidenciando a necessária unidade e coerência sistêmica entre tais diplomas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 336/2026 expressamente atribuiu ao Grupo de Estudos a possibilidade de, ao final, propor minuta consolidada de alteração normativa, recomendações técnicas, revisão global da disciplina vigente, manutenção do regime atual ou arquivamento motivado das sugestões examinadas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 336/2026 também consignou que, sendo necessária eventual revisão das disposições

constantes da **Seção I do Capítulo I do Título II da Resolução nº 278/2020**, deverá ser observada a regra do **art. 21 do Regimento Interno**, segundo a qual tais alterações somente terão eficácia após um ano de sua modificação;

CONSIDERANDO que o Projeto de Resolução nº 3/2026 estabelece, em seu art. 14, entrada em vigor na data de sua aprovação e publicação, solução que demanda compatibilização prévia com a disciplina regimental mencionada e reforça a necessidade de exame técnico sistemático antes de qualquer deliberação;

CONSIDERANDO que a manutenção da tramitação isolada do Projeto de Resolução nº 3/2026, paralelamente ao exame técnico global já instaurado pela Presidência sobre a mesma matéria, compromete a racionalidade administrativa, a coerência do ordenamento interno, a segurança jurídica e a estabilidade institucional da Câmara Municipal da Serra;

CONSIDERANDO que o Grupo de Estudos poderá, ao final, propor minuta consolidada de alteração normativa, recomendações técnicas, revisão global da disciplina vigente, manutenção do regime atual ou **arquivamento motivado** das sugestões examinadas;

CONSIDERANDO por fim, os fundamentos de cautela institucional já adotados por esta Presidência em matéria conexa, especialmente no sentido de evitar soluções casuísticas, fragmentadas ou orientadas por circunstâncias episódicas, **passa-se à exposição das razões que impõem o arquivamento da presente proposição, nos seguintes termos:**

I. DAS RAZÕES DO ARQUIVAMENTO

A. DA SUPERVENIÊNCIA DE PROVIDÊNCIA INSTITUCIONAL ESPECÍFICA E PERDA DO OBJETO

O Projeto de Resolução nº 3/2026 foi apresentado com o propósito de revogar o art. 284 da Resolução nº 278/2020 e promover alterações relevantes na Resolução nº 307/2024, alcançando diretamente a disciplina procedimental relativa à apuração de infrações político-administrativas e à destituição de membro da Mesa Diretora.

Entretanto, após o protocolo da proposição, sobreveio a Portaria nº 336, de 16 de março de 2026, por meio da qual a Presidência instituiu Grupo de Estudos especificamente destinado ao exame de propostas de alteração da Resolução nº 307/2024, da Resolução nº 278/2020 e de normas internas correlatas, com a finalidade de promover estudo técnico, sistemático e conclusivo acerca da necessidade, da extensão, da coerência, da compatibilidade e da conveniência dessas alterações.

PORTARIA Nº 336, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Institui Grupo de Estudos para exame de propostas de alteração da Resolução nº 307/2024, da Resolução nº 278/2020 e de normas internas correlatas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que foram recentemente apresentadas propostas e iniciativas voltadas à alteração de normas internas da Câmara Municipal da Serra, especialmente da Resolução nº 307, de 18 de dezembro de 2024, que disciplina o Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como à revogação do art. 284 da Resolução nº 278, de 23 de setembro de 2020, que institui o Regimento Interno da Casa;

CONSIDERANDO que a Presidência reconhece e se mostra sensibilizada pelo esforço institucional empreendido por parlamentares e setores técnicos no sentido de aperfeiçoar a disciplina normativa interna desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 295 do Regimento Interno, segundo o qual os serviços administrativos da Câmara, as determinações da Presidência sobre expediente e as instruções aos servidores são regidos por Portarias, revelando-se adequada essa espécie normativa para a instituição de grupo interno de estudos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 298, incisos VI e VII, do Regimento Interno, que prevê o registro obrigatório de portarias e de atos da Presidência;

(...)

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Estudos para Exame de Propostas de Alteração da Resolução nº 307, de 18 de dezembro de 2024, da Resolução nº 278, de 23 de setembro de 2020, e de normas internas correlatas, com a finalidade de promover estudo técnico, sistemático e conclusivo acerca da necessidade, da extensão, da coerência, da compatibilidade e da conveniência de alterações na disciplina normativa interna da Câmara Municipal da Serra relacionada à matéria.

§ 1º O Grupo de Estudos examinará, em especial:

I – as propostas de alteração da Resolução nº 307, de 18 de dezembro de 2024;

II – a pretendida revogação do art. 284 da Resolução nº 278, de 23 de setembro de 2020;

III – a correlação normativa entre o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra;

IV – a necessidade de uniformização, harmonização e integração entre resoluções, disposições regimentais e demais atos normativos internos relacionados à matéria.

§ 2º Para os fins desta Portaria, a análise de pertinência temática constitui instrumento técnico de verificação da correspondência lógica, material, sistemática e finalística entre as propostas de alteração normativa e os respectivos objetos disciplinados pela Resolução nº 307/2024, pela Resolução nº 278/2020 e por normas internas correlatas, com vistas à modernização, integração, harmonização, uniformização e eliminação de atritos no ordenamento interno da Câmara Municipal da Serra.

Art. 2º Compete ao Grupo de Estudos:

I – identificar proposições, minutas, sugestões, atos normativos e demais elementos relacionados à alteração da Resolução nº 307/2024, à revogação ou modificação de dispositivos da Resolução nº 278/2020 e às normas internas correlatas;

II – examinar a compatibilidade das propostas com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno, a técnica legislativa e a sistemática normativa interna da Câmara Municipal da Serra;

III – verificar a coerência material, normativa e procedimental das alterações sugeridas, especialmente quanto à correlação entre o objeto da Resolução nº 307/2024, o conteúdo do art. 284 da Resolução nº 278/2020 e os regimes jurídicos por eles disciplinados;

IV – apontar eventuais sobreposições, lacunas, incompatibilidades, antinomias, redundâncias, riscos de casuísmo, desvio de finalidade ou perda de coerência normativa;

V – propor medidas de uniformização, integração, harmonização e consolidação entre o Regimento Interno, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e demais atos normativos internos relacionados à matéria;

VI – receber, registrar, sistematizar e avaliar sugestões encaminhadas por órgãos, entidades e interessados externos;

VII – elaborar relatório conclusivo, podendo propor, ao final, minuta consolidada de alteração normativa, recomendações técnicas, revisão global da disciplina vigente, manutenção do regime atual ou arquivamento motivado das sugestões examinadas.

Art. 3º O Grupo de Estudos será composto por:

I – o Coordenador do Legislativo;

II – o Procurador-Geral da Câmara;

III – os Procuradores concursados em exercício;

IV – o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

V – 01 (um) Vereador indicado pela Presidência, com reconhecida atuação ou afinidade com a matéria objeto do estudo;

A partir desse ato superveniente, a matéria deixou de ostentar utilidade institucional autônoma na via estreita de uma tramitação isolada, porque passou a estar formalmente submetida a procedimento mais amplo, mais adequado e tecnicamente vocacionado à apreciação do mesmo objeto. Em outras palavras, aquilo que antes se apresentava como proposição individualizada foi absorvido por instância institucional própria criada para examinar, de forma abrangente, exatamente a mesma controvérsia normativa.

Nesse contexto, configura-se a perda superveniente do objeto em sentido administrativo-institucional, não porque a proposição tenha desaparecido formalmente, mas porque se esvaziou a utilidade de seu prosseguimento autônomo, diante da superveniência de providência presidencial específica que atraiu para procedimento próprio o exame da mesma matéria. O arquivamento, nessa perspectiva, não impede o debate, mas apenas reconhece que ele deve ocorrer no ambiente técnico-institucional já instaurado, evitando paralelismo decisório, duplicidade de análise e dispersão procedimental.

Registre-se, ainda, que, conforme consignado na Portaria nº 336/2026, a Presidência, verificando os esforços já empenhados pelos parlamentares e pelos setores técnicos desta Casa para o aperfeiçoamento da disciplina normativa interna, reputou mais adequado submeter a matéria a exame técnico global, em vez de permitir sua tramitação isolada.

B. DO CONTEXTO INSTITUCIONAL RELACIONADO AO PROCEDIMENTO EM TRÂMITE NO MINISTÉRIO PÚBLICO

A superveniência da Portaria nº 336/2026 não se deu de forma isolada, mas se insere em contexto institucional mais amplo, já submetido à apreciação do Ministério Público do Estado do Espírito

Santo no âmbito do expediente **GAMPES nº 2023.0012.9219-79**, procedimento administrativo por meio do qual se acompanha e apura a situação normativa e estrutural da Câmara Municipal da Serra quanto ao funcionamento da **Corregedoria Parlamentar** e do **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.

Conforme se extrai da **Notificação Recomendatória nº 08/2025**, expedida nesse mesmo procedimento, o Ministério Público registrou, em síntese, que, embora tenha sido promulgada a Resolução nº 307/2024, com instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar e criação do respectivo Conselho, **não teriam sido adotadas medidas administrativas ou regimentais suficientes para sua instalação e funcionamento efetivo**, havendo, ainda, notícia de ausência de atos normativos e de procedimentos internos aptos a viabilizar a atuação regular da Corregedoria Parlamentar.



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça Cível e da Infância e Juventude de Serra
13º Promotor de Justiça Cível

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 08/2025

GAMPES: 2023.0012.9219-79

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, II da Constituição Federal, 120, §1º, II e IV, da Constituição Estadual e 27, XIII da Lei Complementar Estadual nº. 95/97;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 29, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 95/97, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput da CF e art. 32, caput, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que foi promulgada pela Câmara Municipal da Serra a Resolução nº 307, de 12 de abril de 2024, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e cria o respectivo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com atribuições de processar e julgar representações por infrações éticas cometidas por vereadores no exercício do mandato;

CONSIDERANDO que ao Conselho de Ética compete, nos termos da Resolução nº 307/2024 e das melhores práticas legislativas, instaurar, instruir e julgar processos de natureza ética, apurando condutas que atentem

(...)

RECOMENDAR ao Presidente do Conselho de Ética da Câmara Municipal e ao Corregedor-Geral da Câmara Municipal de Serra, para que tome providências efetivas para fins de:

1. No âmbito do Conselho de Ética:

- a. Elaborar Regimento Interno específico, disciplinando convocação, funcionamento e quórum de deliberação;
- b. Estabelecer procedimentos claros de apuração e julgamento de infrações éticas;
- c. Garantir o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;
- d. Definir um Plano de Atuação com calendário fixo de reuniões ordinárias e previsão de extraordinárias;
- e. Implementar capacitação dos membros do Conselho, com apoio da Procuradoria Jurídica da Câmara ou por outro meio de suporte;
- f. Assegurar transparência mediante seção específica no portal institucional da Câmara Municipal, dedicada ao Conselho de Ética, contendo composição atualizada, normas internas, atas de reuniões, pautas e deliberações (respeitado o sigilo quando necessário), relatórios periódicos de atividades e demais informações de interesse público.

1. No âmbito da Corregedoria Parlamentar:

- a. Estabelecer procedimentos internos de fiscalização disciplinar dos vereadores;
- b. Implantar mecanismos de recebimento de denúncias formais e informais de descumprimento de deveres parlamentares;
- c. Proceder à instauração de sindicâncias preliminares sempre que houver indícios de conduta incompatível com o exercício do mandato, remetendo ao Conselho de Ética, quando cabível, os expedientes formalizados;
- d. Atuar de forma articulada e complementar ao Conselho de Ética, fornecendo relatórios e informações necessárias para subsidiar os processos de apuração ética;
- e. Publicar, em seção própria no portal da Câmara, relatórios periódicos de atividades da Corregedoria, respeitado o sigilo quando exigido por lei.

Envie-se cópia da presente notificação recomendatória ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público – CADP, por meio eletrônico, nos termos do art. 51 da Resolução nº 06/2014 do COPJ/MPES.

A recomendação ministerial foi objetiva ao indicar providências concretas, entre elas: elaboração de regimento interno específico do Conselho de Ética; definição de regras de convocação, funcionamento e quórum; estabelecimento de procedimentos claros de apuração e julgamento de infrações éticas; garantia do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal; definição de plano de atuação e calendário fixo de reuniões; capacitação dos membros; reforço de transparência ativa; e, no âmbito da Corregedoria, criação

de procedimentos internos de fiscalização disciplinar, mecanismos de recebimento de denúncias, instauração de sindicâncias preliminares e publicação periódica de relatórios institucionais.

Esse quadro evidencia que o expediente **GAMPES nº 2023.0012.9219-79** não constitui referência periférica, mas elemento relevante do contexto que motivou a adoção da Portaria nº 336/2026, pois revela demanda concreta por **aperfeiçoamento estrutural, normativo e procedimental** da disciplina interna desta Casa. Por isso, o atendimento ao referido expediente assume especial importância institucional, na medida em que demonstra resposta cooperativa, organizada e tecnicamente qualificada da Presidência às preocupações formalmente externadas pelo Ministério Público.

A esse respeito, mostra-se particularmente relevante o fato de que, em cumprimento à Portaria, já foi encaminhado expediente ao Ministério Público para participação no Grupo de Estudos, o que evidencia que a providência presidencial não permaneceu no plano abstrato, mas ingressou em fase efetiva de execução institucional. Tal circunstância reforça a inadequação do prosseguimento isolado da presente proposição, cuja matéria já se encontra inserida em ambiente mais amplo de análise técnica, controle institucional e aperfeiçoamento normativo.

Assunto:	Protocolo Eletrônico MP-ES	
De	Ministério Público do Espírito Santo <no-reply@mpes.mp.br>	
Para:	Renato Gasparini Conrado de Miranda <procuradoria@camaraserra.es.gov.br>	
Responder para	<noreply@mpes.mp.br>	
Data	17/03/2026 14:38	

O protocolo dos documentos

JLPV0E92

juntos aos autos de nº **2023.0012.9219-79** foi realizado com sucesso. A partir de amanhã (dia subsequente ao protocolo), você poderá acompanhar o andamento do processo:

Pelo Site:

**MPES**
MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Espírito Santo

Consulta Unificada

Pelo app:

**Google Play**
**Apple Store**



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 03/2026

SERRA - ES, 17 de março de 2026

A Sua Excelência, a Senhora **MARIA CLARA MENDONÇA PERIM** Digníssima Promotora de Justiça da 13ª Promotoria de Justiça de Serra Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES

Referência: GAMPES: 2023.0012.9219-79

Assunto: Convite para participação em Grupo de Estudos para análise de alterações em normas internas da Câmara Municipal da Serra.

Assim, comprovado o efetivo cumprimento das providências delineadas na Portaria nº 336/2026, inclusive com a comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo no âmbito do procedimento GAMPES nº 2023.0012.9219-79, reforça-se o caráter já absorvido da matéria por exame técnico-institucional mais amplo,

mostrando-se adequado, por conseguinte, o arquivamento da presente proposição.

C. DA COERÊNCIA SISTÊMICA DO ORDENAMENTO INTERNO E DA INADEQUAÇÃO DA ALTERAÇÃO FRAGMENTÁRIA

A matéria tratada no Projeto de Resolução nº 3/2026 não se limita a alteração pontual isolada. Ao contrário, alcança núcleo sensível do regime jurídico interno da Câmara, pois incide simultaneamente sobre o Regimento Interno e sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar, diplomas que mantêm inequívoca integração material e funcional.

A própria sistemática normativa da Casa evidencia essa interdependência. O Regimento remete à Resolução nº 307/2024 a disciplina da apuração da prática de infração político-administrativa, ao passo que o Código de Ética estabelece expressamente integrar o próprio Regimento Interno. Disso decorre que qualquer modificação promovida em um desses diplomas repercute necessariamente sobre o outro, exigindo compatibilização prévia, visão de conjunto e exame de coerência material, normativa e procedimental.

É exatamente por isso que a Portaria nº 336/2026 atribuiu ao Grupo de Estudos competência para identificar proposições correlatas, examinar sua compatibilidade com a Constituição, a Lei Orgânica, o Regimento, a técnica legislativa e a sistemática normativa interna, além de apontar sobreposições, lacunas, incompatibilidades, antinomias, redundâncias, riscos de casuísmo, desvio de finalidade ou perda de coerência normativa.

No caso concreto, a revogação isolada do art. 284 do Regimento revela especial sensibilidade, porque esse dispositivo não institui, por si só, o direito material de destituição de membro da Mesa Diretora, mas disciplina o procedimento de concretização de hipóteses

já previstas em outros dispositivos regimentais. Sua supressão dissociada de revisão global das normas materiais e procedimentais de suporte pode gerar vazio normativo, comprometimento do devido processo interno, insegurança jurídica e desarmonização do microssistema regimental.

Some-se a isso o fato de a Resolução nº 307/2024 já ter sido objeto de alteração recente, circunstância que recomenda ainda mais prudência institucional, a fim de evitar sucessivas revisões em curto intervalo temporal, motivadas por conjunturas episódicas, sem maturação normativa suficiente. Em matéria dessa natureza, a atuação da Presidência deve prestigiar estabilidade, impessoalidade, unidade do ordenamento interno e rejeição de soluções fragmentárias ou casuísticas.

D. DO ART. 21 DO REGIMENTO INTERNO E DA PREJUDICIALIDADE TÉCNICA SUPERVENIENTE

Há, ainda, fundamento regimental adicional que reforça a conveniência e a juridicidade do arquivamento neste momento. A própria Portaria nº 336/2026 consignou expressamente que, sendo necessária eventual revisão das disposições constantes da Seção I do Capítulo I do Título II da Resolução nº 278/2020, deverá ser observada a regra do art. 21 do Regimento Interno, segundo a qual tais alterações somente terão eficácia após um ano de sua modificação.

Esse dado é particularmente relevante porque o Projeto de Resolução nº 3/2026, ao mesmo tempo em que promove alterações substanciais em disciplina intimamente ligada ao funcionamento da Mesa Diretora e ao procedimento de destituição de seus membros, estabelece entrada em vigor imediata, na data de sua aprovação e publicação. Surge, assim, evidente tensão entre a pretensão de eficácia instantânea veiculada no projeto e a limitação temporal regimental expressamente apontada pela própria Presidência ao instaurar o Grupo de Estudos.

Mesmo sem antecipar juízo definitivo sobre toda a extensão de incidência do art. 21, o simples fato de existir essa questão regimental relevante já é suficiente para caracterizar **prejudicialidade técnica superveniente**, pois demonstra que a matéria não comporta apreciação linear, isolada e imediatista. Ao contrário, exige depuração institucional prévia, análise sistemática e definição segura quanto à compatibilidade temporal, material e procedimental das alterações propostas.

Desse modo, o prosseguimento autônomo do Projeto de Resolução nº 3/2026, além de desnecessário diante da absorção da matéria pelo Grupo de Estudos, mostra-se também inadequado do ponto de vista regimental e prudencial, porque busca veicular solução imediata para tema que, por sua própria natureza, reclama exame global, amadurecimento técnico e eventual consolidação normativa posterior.

Por essas razões, o arquivamento sem apreciação de mérito revela-se a medida mais compatível com a racionalidade administrativa, com a segurança jurídica, com a coerência do ordenamento interno e com a autoridade da Presidência na condução regular dos trabalhos legislativos da Casa.

E. DO PRECEDENTE INSTITUCIONAL DA TÉCNICA ADOTADA

A providência adotada pela Presidência no presente caso não constitui inovação casuística nem expediente excepcional criado para situação específica. Ao contrário, a própria Portaria nº 336/2026 registra expressamente que o formato ora empregado encontra arrimo procedimental em atos de gestões passadas, conforme se extrai das **Portarias nº 337, de 20 de maio de 2020, e nº 535, de 29 de setembro de 2020**, ambas editadas pelo então Presidente **Rodrigo Márcio Caldeira**, hoje autor do Projeto de Resolução nº 3/2026.

Esse dado reforça que a submissão da matéria a exame técnico, sistemático e institucionalmente organizado, antes de seu processamento isolado, guarda coerência com prática administrativa já anteriormente utilizada no âmbito desta Casa, inclusive sob a condução de quem agora sustenta a proposição em análise.

Longe de representar óbice arbitrário à tramitação legislativa, a técnica adotada traduz mecanismo legítimo de prudência institucional, destinado a assegurar coerência normativa, estabilidade decisória, impessoalidade administrativa e adequada maturação de temas sensíveis de natureza regimental.

Cuida-se, portanto, de técnica institucional já reconhecida e anteriormente utilizada no âmbito da própria Presidência da Casa, não sendo juridicamente consistente impugná-la agora como se se tratasse de expediente novo, atípico ou casuístico.

II. DECISÃO E CONCLUSÃO

Diante de toda a fundamentação exposta, e no exercício das atribuições que me são conferidas pelo **Artigo 30, incisos II e III, da Resolução nº 278/2020 (Regimento Interno)**, decido:

1. RECONHECER que a matéria veiculada no Projeto de Resolução nº 3/2026 foi supervenientemente abrangida pela Portaria nº 336, de 16 de março de 2026, que instituiu Grupo de Estudos para exame técnico, sistemático e conclusivo das propostas de alteração da Resolução nº 278/2020, da Resolução nº 307/2024 e de normas internas correlatas;

2. RECONHECER A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, em sentido administrativo-institucional, do Projeto de Resolução nº 3/2026, uma vez que sua tramitação autônoma restou esvaziada pela superveniência de procedimento

institucional específico, mais amplo e adequado, destinado à análise global da mesma matéria;

3. RECONHECER, ainda, a prejudicialidade técnica superveniente da proposição, diante da necessidade de preservação da coerência sistêmica do ordenamento interno da Câmara Municipal da Serra, evitando-se alterações fragmentárias aptas a gerar lacunas procedimentais, antinomias normativas, insegurança jurídica e comprometimento da unidade material entre o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar;

4. CONSIGNAR que a pretensão de revogação isolada do art. 284 da Resolução nº 278/2020, desacompanhada de revisão global das normas correlatas, revela-se inadequada sob o ponto de vista regimental e sistêmico, especialmente porque referido dispositivo não institui, por si só, o direito material de destituição, mas disciplina procedimento vinculado a hipóteses previstas em outros dispositivos regimentais;

5. CONSIGNAR, outrossim, que incide, como reforço da necessidade de exame técnico prévio e de prudência institucional, o raciocínio extraído do art. 21 do Regimento Interno, na forma já apontada pela Portaria nº 336/2026, circunstância que evidencia óbice relevante à pretensão de imediata eficácia das alterações veiculadas na proposição;

6. DECLARAR A EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do Processo nº 1556/2026, relativo ao Projeto de Resolução nº 3/2026, sem apreciação de mérito, por perda superveniente do objeto, em razão da absorção de sua matéria por procedimento técnico-institucional específico, e, subsidiariamente, por manifesta prejudicialidade técnica superveniente, inadequação regimental e ausência de

utilidade prática no prosseguimento de sua tramitação isolada;

7. DETERMINAR que eventual rediscussão da matéria observe, oportunamente, as conclusões, recomendações e encaminhamentos produzidos pelo Grupo de Estudos instituído pela Portaria nº 336/2026, com observância da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, da técnica legislativa e da coerência sistêmica do ordenamento interno desta Casa.

Esta decisão visa preservar a racionalidade administrativa, a segurança jurídica, a coerência normativa e a estabilidade institucional da Câmara Municipal da Serra, assegurando que matéria de elevada sensibilidade regimental e repercussão estrutural seja apreciada no âmbito técnico e sistemático próprio, e não por via fragmentária, casuística ou dissociada da unidade do ordenamento interno.

Serra/ES, 17 de março de 2026.

William Fernando Miranda
Presidente em exercício